ARQUIVAR.

SUPRAM Central Metropolitana FL. Nº

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE CERÂMICA ABELHA LTDA. FIRMA COM A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM.

CERÂMICA ABELHA LTDA., CNPJ nº 23.399.322/0001-50, DNPM nº 832.423/2007, estabelecida na Rua Francisco Ferraz, 1.035, Nossa Senhora de Fátima, Taquaraçu de Minas, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, **FÁBIO WOSHINGTON FURTADO**, inscrito no CPF sob o [redacted], doravante designada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, em razão do disposto no§ 2º, do artigo 15, do Decreto nº 44.309, de 06 de junho de 2006, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Sion, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento dos requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias a que o **COMPROMISSÁRIO,** Auto de Infração nº 017701/2009, processo administrativo COPAM nº 01147/2004/002/2009, dê continuidade a operação da atividade de Fabricação de tijolos e telhas com a incorporação de pó de balão e lama de Alto Forno, adotando, para tanto, as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das intervenções:

a) Formalizar o processo de regularização ambiental – Prazo 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo;
b) Apresentar a regularização ambiental (Licença ou AAF do fornecedor de matéria prima) – Prazo 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo;
c) Implantar sistema de tratamento do efluente líquido sanitário devidamente dimensionado para atender a demanda da empresa conforme Normas Técnicas (ABNT – NBR 7.229/93 e 13.969/97) – Prazo 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo;
d) Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas (parâmetros: MP e CO2) na chaminé dos fornos – Prazo 60 (sessenta) após a assinatura deste Termo;
e) Realizar o monitoramento dos efluentes sanitários na entrada e na saída da ETE para os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em

SUPRAM Central Metropolitana Fl. nº
SUPRAM Central Metropolitana Protocolo nº 053720/2009 Responsável:

suspensão, óleos e graxas, ABS – Prazo 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura deste Termo;

f) Implantar sistema de aspersão de água nas vias de tráfego na área industrial ou outra medida adequada, visando a contenção de material particulado – Prazo: Durante a validade deste Termo;
g) Adensar o cinturão verde no entorno da empresa – Prazo: Durante o período chuvoso;
h) Implantar depósito temporário para armazenamento dos resíduos (pó de balão e lama de alto forno) provenientes das Siderúrgicas fornecedoras – Prazo 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo;
i) Apresentar laudo de ensaio de laboratório para o tijolo produzido industrialmente com o uso do pó de balão e da lama de alto forno, na proporção máxima autorizada (10 % em peso), em relação a lixiviação e solubilidade do produto final (tijolo). Prazo: 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo;
j) Encaminhar a SUPRAM, certidão de adimplência em acordo com a Lei Florestal em até 90 dias após a assinatura deste Termo. A partir desta data manter atualizada a certidão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Nos limites legais permitidos para a operação do **COMPROMISSÁRIO**, a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC estabelecido, a **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

a) Não descumprir a legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente Termo;
b) Prestar as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM CM;
c) Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
d) Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas da Cerâmica Abelha Ltda., objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na Cláusula Primeira, as quais deverão ser implementadas e mantidas pelo **COMPROMISSÁRIO** até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, a ser formalizado conforme definido o prazo na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais);
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da formalização do processo, até a concessão da Licença de Operação ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **SUPRAM CM**, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO** deverá obter, caso necessário, e antes de qualquer interferência sobre a flora nativa ou sobre os recursos hídricos locais, as competentes autorizações e outorgas junto às entidades públicas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Cerâmica Abelha Ltda.
Fábio Woshington Furtado
Sócio

SUPRAM CM
Dr. José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: